



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1288, 05 DE JUNHO DE 2014.

"INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica legalmente instituída a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Esta carga horária será desempenhada exclusivamente pelos servidores que ocupam cargo efetivo de Guarda de Patrimônio.

Art. 2º A carga horária 12x36 horas substitui a jornada de trabalho originária de 40 h/s (quarenta horas semanais) do cargo de Guarda de Patrimônio.

Art. 3º Os servidores que laborarem pela jornada de 12x36, farão jus a 01 (uma) hora para refeição e descanso, durante a escala de 12 (doze) horas de trabalho; sendo esta contabilizada como hora efetivamente trabalhada.

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) plantões mensais a ser realizado por cada servidor, sendo o excedente computado como extraordinário.

Art. 6º Cabe a Câmara aplicar os dispositivos desta Lei aos casos e situações supervenientes e aqui não previstas, que se enquadrarem neste contexto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 05 de junho de 2014.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico